Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

RE no AgInt no RE nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 840.658 - SP (2016/0003163-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
RECORRENTE	:	CLODEMYL PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO	:	LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE - SP112781
RECORRIDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por CLODEMYL PIRES DE CAMPOS, contra acórdão prolatado pela Primeira Turma do STJ.

O recurso extraordinário teve seguimento negado às fls. 347/350, por aplicação dos Temas 181 e 339, ambos do STF.

Não satisfeito, o recorrente interpôs agravo interno, o qual foi improvido pela Corte Especial do STJ. (fls. 369/377)

O trânsito em julgado do feito foi certificado em 11.12.2018. (fl. 383)

Após o trânsito em julgado do processo, a parte interpôs NOVO recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal. (fls. 384/390)

É o relatório.

Não há mais nada a prover na espécie.

Observa-se que a parte recorrente interpôs, novamente, recurso extraordinário, após o primeiro recurso extremo ter seu seguimento negado por esta Corte, o que foi confirmado pelo órgão colegiado em sede de agravo interno.

Portanto, emerge-se a indevida reiteração de recurso já manejado, sendo evidente o esgotamento da jurisdição. Verifica-se, inclusive, a certificação do trânsito em julgado à fl. 383.

Feitas essas considerações, **fica determinado o arquivamento imediato de quaisquer outras manifestações, dispensando o envio de expediente avulso à Vice-Presidência**. **Baixem-se os autos caso ainda estejam no âmbito do STJ.**

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Brasília, 29 de março de 2019.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente